



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global			
Página	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo no artigo 37 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“ § ° A prestação de serviço como avulso ou mediante contratação a prazo indeterminado dos trabalhadores portuários daquelas atividades elencadas no artigo 36 parágrafo 1º não altera as representações sindicais das respectivas categorias profissionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 005/2011
Processo: 46031.002311/2010-27.

EMENTA: Trabalhadores portuários. Art. 57, §3º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Categorias diferenciadas. Irrelevância da existência de vínculo empregatício na definição da categoria diferenciada dos trabalhadores portuários.

Anexa íntegra do parecer supra

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 16:35
Marcos Melo - Mat. 220830